



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11700-49.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Referência: Protocolos n. 54.036/2010 e 54.280/2010

**Representante:** Ministério Público Eleitoral

**Representados:** João Rodrigues; Gelson Luiz Merísio

Vistos etc.,

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em face dos candidatos João Rodrigues e Gelson Luiz Merísio, em razão da suposta afixação de propaganda eleitoral mediante placas que ultrapassavam o limite de 4m<sup>2</sup> e que estavam afixadas em bem público, pelo que solicitou a aplicação de multa aos representados (art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.504/1997).

Determinadas diligências ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral (Chapecó), veio aos autos cópia do Procedimento Administrativo n. 11.997-48 – Classe 26, no qual, através de constatações *in locu* realizadas por servidor daquele Cartório, restou comprovado:

- a) que as placas localizadas no Acesso Plínio Arlindo de Nês estão afixadas em bem particular e que atendem limite legal de 4m<sup>2</sup> – fls. 19 a 21 e 51 ;
- b) que a placa localizada na Rua Nilópolis, n. 270 D, Bairro Universitário, apesar de estar dentro das dimensões permitidas em lei, encontrava-se no passeio público; notificado o responsável, a propaganda foi regularizada – fls. 22-23; 31-32 e 36.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo de primeiro grau opinou pelo arquivamento do processo (fl. 42).

É o relatório.

Após diligências, restou comprovado que não houve a afixação de placas em dimensões superiores a 4m<sup>2</sup> e, com relação àquela que estava no passeio público, que houve a devida regularização, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei n. 9.504/1997.

Assim sendo, determino sejam os autos arquivados.

Intimem-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 27 de setembro de 2010.

**Carlos Vicente da Rosa Góes**  
Juiz Auxiliar